



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 07/2006

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. TIAGO ALVES FIGUEIRÊDO**, compareceu a Sra. **VÂNIA MARIA VIEIRA**, brasileira, divorciada, psicóloga, natural de Nova Veneza/GO, portadora do CPF nº 099.058.801-78 e do RG nº 242.902 SSP/DF, residente e domiciliada na SHIS QI 23, Conj. 15, casa 14, Lago Sul, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

- 1. Considerando** o Inquérito Policial nº 140/2004, da Delegacia Especializada do Meio Ambiente do Distrito Federal (DEMA/DF) e;
- 2. Considerando** o teor do Laudo de Exame em Local nº 0465/2005 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Assume, a **Sra. VÂNIA MARIA VIEIRA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** o compromisso de efetuar medidas de adequação legal,



compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **COMPROMISSÁRIA** incumbida da obrigação de fazer consistente na desocupação da área pública localizada na parte posterior do Lote 14 do Conjunto 15 da QI 23 do Lago Sul/DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Termo, promovendo para tanto a retirada do muro de alvenaria e demais edificações ou obras porventura existentes na referida área pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a **COMPROMISSÁRIA** incumbida da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a recomposição da morfologia do solo onde forem retiradas edificações existentes e a recuperação da área com espécies arbóreas, arbustivas e gramíneas nativas do ecossistema local (Bioma Cerrado).

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a **COMPROMISSÁRIA** incumbida da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a colocação da cerca de alambrado oficial do Parque Ecológico Canjerana no limite da poligonal definida para esse Parque.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de dar consistente na doação, até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Termo, de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Fundo Pró-Parques, criado pela Lei Distrital nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, e gerido pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – **COMPARQUES**, cujo número da



conta corrente no Banco de Brasília (BRB) e demais dados bancários necessários para o depósito serão fornecidos pela **COMPARQUES**.

Parágrafo Primeiro – O recurso será aplicado exclusivamente nos programas de trabalho relacionados à recuperação e manejo do Parque Ecológico Canjerana.

Parágrafo Segundo – O **Ministério Público** controlará a fiel observância da aplicação dos recursos objeto desta cláusula, notificando o **COMPROMISSÁRIO** e a **COMPARQUES** do presente Termo sobre eventual inadimplemento ou desvio, fazendo tomada de contas do recebimento e da aplicação dos recursos financeiros objeto deste Termo, solicitando os documentos necessários para a conferência da fiel aplicação desses recursos e adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o seu devido cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao Fundo Pró-Parques do Distrito Federal, sob a responsabilidade da **COMPARQUES**, sendo o valor encaminhado para os trabalhos citados na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

 3 



Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA SEXTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 140/2004 com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 29 de junho de 2006.

VÂNIA MARIA VIEIRA
COMPROMISSÁRIA

TIAGO ALVES FIGUEIRÊDO
Promotor de Justiça